L E I : -

ARTIGO 1º:-O Parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei nº 77, de 27 de junho de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 2º:-Os membros do Conselho Administrativo serão designados e substituídos a qualquer tempo pelo Prefeito Municipal dentre - servidores do quadro da Prefeitura ligados à área financeira, de planejamento e de promoção social".

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove (26/09/1989).

Aquevirgo Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 117, DE 26 DE SETEMBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E A PRESIDÊNCIA NO USO DE - SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional na importância total de NCr$-30.000,00 (trinta mil cruzados novos), objetivando a atender despesas de custeio e encargos gerais junto à Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista-EMURVI, de acordo com a seguinte classificação técnica:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

08.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

| | |
|---|---|
| 4000 | Despesas de Capital |
| 4200 | Inversões Financeiras |
| 4260 | Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras |
| 4261 | 30 - Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista-EMURVI..NCrz$30.000,00 |

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

| | |
|---|---|
| 10 | Habitação e Urbanismo |
| 1008 | Administração Financeira |
| 10080350 | Participação Societária |
| 10080351.30 | Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista-EMURVI..NCrz$30.000,00 |

II - Repassar os recursos constantes no ítem I do presente artigo, de uma só vez ou parceladamente à Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista-EMURVI.

ARTIGO 2º:-O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove (26.09.1989).

Aquiles Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.: